

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 20 - 01. 05. 75
PRAZO VENCIVEL EM 09. 02. 75

1/79



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 726

Assunto: permuta de área de terreno com o sr. Ricieri Louro, objetivando a retificação da estrada que liga o Município de Itupeva à Via Marechal Rondon, trecho compreendido neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.º 2026
LEI PROMULGADA SOB N.º 1973
ARQUIV. SE
J. Carlos Louro
Diretor Geral
16/05/1975

Proc. N.º 19651
Clas. 408.1683



- 2726 -

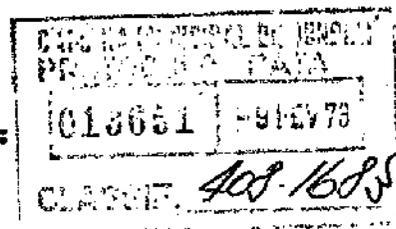
Prefeitura do Município de Jundiá

EM 08 de fevereiro de 1973

REF. N.º GP.L 44/73

PROC. N.º

CLAS.



AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre permuta de área de terreno com o Sr. Ricieri Louro, objetivando à retificação da estrada que liga o Município de Itupeva à Via Marechal Rondon, trecho compreendido neste Município.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3
119



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 09/03/10/13
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.726

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Sr. RICIERI LOURO ou quem de direito, para fins de retificação da estrada que liga o Município de Itupeva a Via Marechal Rondon, no trecho situado no bairro do Caxambu, divisa entre aquele e este Município, a área de terreno de sua propriedade, resultante do antigo leito da estrada a ser retificada e que se compreende dentro da seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "0", localizado no novo alinhamento da estrada e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 209,00 m. por um desenvolvimento de 17,00 m., até atingir o ponto "P"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo antigo alinhamento da estrada, uma distância de 117,00 m. confrontando com propriedade de RICIERI LOURO, até atingir o ponto "M"; aí deflete à direita e segue em linha reta pela margem direita do córrego da Fazenda Cachoeira, uma distância de 11,00 m. até atingir o ponto "N"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo alinhamento atual da estrada uma distância de 143,00 m., confrontando com propriedade de JOSÉ SEBASTIÃO NEGRINI, até atingir o ponto "O", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.382, 72 m² (um mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros)."

Art. 2º - A área de propriedade daquele cidadão ou quem de direito que deverá ser objeto da permuta é a seguinte:

Aprovado em 2ª discussão
 Sala das Sessões em/...../10
 Presidente

Inicia no ponto "A", localizado na confluência da cerca de divisa com o alinhamento projetado da estrada que liga o Município de Itupeva com a Rodovia Marechal Rondon e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 191,00 m., uma distância desenvolvida de 133,34 m., até atingir o ponto "B"; aí entra em reta e segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 12,50 m., até atingir o ponto "C"; aí deflete à direita e segue, em linha irregular, pela margem direita do córrego denominado "da Fazenda Cachoeira", uma distância de 18,80 m., até atingir o ponto "D"; aí deflete-se à direita e segue em reta pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 17,80 m., até atingir o ponto "E"; aí entra em curva, obedecendo um raio de 209,00 m., segue uma distância desenvolvida de 74,94 m., até atingir o ponto "F"; aí deflete-se à direita e segue em linha irregular, pela cerca da antiga estrada, uma distância de 71,25 m., até atingir o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1 893,32 m² (hum mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e dois centímetros)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura da permuta e reposição, se houver, bem como o respectivo registro, correrão por conta da Prefeitura Municipal, através a dotação orçamentária da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 21 de Fevereiro de 1973

(TEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 07/03/1973
Presidente



JUSTIFICATIVA

A estrada que liga Itupeva à Via Marechal Rondon, no trecho situado no Bairro do Caxambu, divisa dos dois municípios (Itupeva e Jundiaí) deve ser retificada, eis que ali a Prefeitura está construindo uma ponte sobre o rio Caxambu.

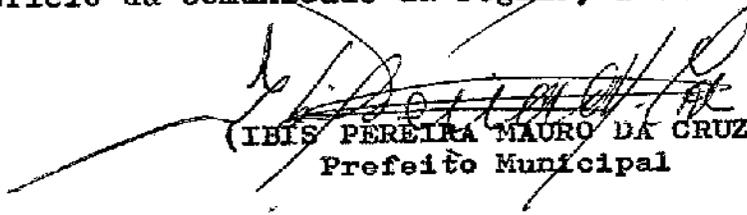
Segundo os entendimentos já levados a efeito, o Sr. Ricieri Louro, que é o proprietário da área sobre a qual será construída a retificação, concorda em receber a área de propriedade do Município onde se assenta a atual estrada.

Ambas as áreas já foram previamente avaliadas, como consta do processo nº 4558/72, conseqüentemente existe, também, uma diferença de valor monetário favorável ao Sr. Ricieri Louro.

Entretanto, apesar disso, entendimentos estão sendo levados a efeito visando à permuta sem ônus para o Município, tendo-se em conta a melhoria a ser introduzida no local, decorrente da construção da nova ponte.

O interesse público resultante da permuta está devidamente justificado em razão do melhoramento consistente na construção da ponte sobre o rio Caxambu, que virá beneficiar toda a região que é, essencialmente, agrícola e pastoril. Mas, mesmo assim, nos termos do que dispõe a letra "d" do item I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, desde que se trata de alienação de bem imóvel do Município, torna-se indispensável a prévia autorização legislativa, sendo, porém, dispensável, a concorrência pública por se tratar de permuta.

Nestas condições, o Executivo, cumprindo a exigência da lei, remete o presente projeto à Nobre Edilidade e aguarda, em benefício da comunidade da região, a sua aprovação. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 726

PROC. Nº 13 651

PARECER Nº 1 318 DA ASSESSORIA JURÍDICA

Reportamo-nos ao nosso parecer sob nº 1 305 anexo.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 1 973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 19 de 02 de 1973.

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
do despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Handwritten Name]*

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 21 de fevereiro de 1973

[Handwritten Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.
cópia

7
19

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 706

PROC. Nº 13 621

PARECER Nº 1 305 DA ASSessorIA JURÍDICA

1. Oricundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a permutar com o Sr. RICHARDO LIGURO ou quem de direito, para fins de retificação da estrada que liga o Município de Itupeva à Via Margchal Rondon, no trecho situado no bairro do Caramba, divisa entre aquele e este Município, a área de terreno de sua propriedade, resultante do antigo leito da estrada a ser retificada e que se compreenda dentro da descrição perimétrica que consta do artigo 1º.

2. A área de propriedade do particular, que deverá ser objeto da permuta é a indicada no artigo 2º.

3. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

4. A propositura está devidamente justificada à fls. 5.

5. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

6. Stá a aprovação por maioria do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, com o voto do Sr. Presidente ou seu substituto (ou votos favoráveis, no mínimo).

S. . . .

Jundiaí, 26 de dezembro de 1972.

Dr. Aginaldo de Lencas,
Assessor Jurídico



câmara municipal de juazeiro
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.651

PROJETO DE LEI Nº 2.726, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE -
PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO COM O SR. RICIERI LOURO, OBJETIVANDO A
RETIFICAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITUPEVA A VIA MAL-
RONDON, TRECHO COMPREENDIDO NESTE MUNICÍPIO.

PARECER Nº 10/73

A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO
ESTÁ SUBORDINADA A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, A PRÉVIA AVALIA-
ÇÃO E A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (ART. 63 DA L.O.M.).

ENTENDEMOS, PELA JUSTIFICATIVA, QUE NO CASO EM TELA, -
HÁ INTERESSE PÚBLICO.

A AVALIAÇÃO FOI FEITA E CONSTA DO PROCESSO Nº 04558/-
72 (FLS. 5 DO PROJETO).

RESTA AGORA A APRECIÇÃO DA CASA PARA QUE SEJA CONCE-
BIDA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.

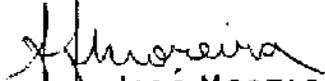
É PORTANTO, DE COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO, A MATÉRIA
CONSTANTE DESTES PROJETO E SUA APROVAÇÃO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁ-
VEL DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.

PREENCHIDOS, POIS, OS REQUISITOS LEGAIS, EMITIMOS NOS-
SO PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 22/02/1973.


LUIZ LOURENÇO GONÇALVES,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 28-2-73


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.


JOAQUIM FERREIRA

* CARLOS UNGARO:

JOÃO ALBERTO COPELLI.

-A-P/-

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
5Ex	14-2	BB			9-3-3	

O SR. FERMENTGILDO MARTINELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais.)- Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, o Projeto de lei n. 2.726, oriundo da Prefeitura Municipal e que tem a justificativa de s. exa., o sr. Chefe do Executivo, ela, esclarece bem o assunto ressaltando a sua importancia. E como os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, e o da Assessoria Juridica da Casa são favoraveis, os deste órgão técnico achamos que a proposição em tela deva ser aprovada. No entanto, solicitamos a v. exa., sr. Presidente, consulte os demais membros desta Comissão, sobre se estão ou não de conformidade com o ponto de vista deste relator.

OOO

- Consultados pela presidencia, manifestam-se pelo "Acompanho o parecer" os seguintes srs. edis:- Elio Zillo- Luiz Lourenço Gonçalves - Rolando Giarella- e Waldir Fernandes.-

OOO

- É encaminhado o projeto à Comissão de Obras e Serviços Públicos.- O sr. Romeu Zanini, pela ordem requer e a Casa concede um prazo de até 5 minutos. É suspensa a sessão e decorridos, reaberta.-

OOO

O SR. ROMEU ZANINI (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos)- Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, pouco ou quase nada tenho a dizer sobre o Projeto de lei n. 2.726, a não ser que este relator está de acordo com o mesmo e que merece ser aprovado pela Casa. No entanto, solicito a v. exa., que consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o relatado.-

OOO

- Consultados, se manifestam favoraveis ao parecer os srs. Vereadores :- Adoral Lins de Alencar- Antonio Tavares- Elio Zillo e Waldir Fernandes.-

OOO

SEM REVISÃO DO ORADOR



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 726

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o sr. RICIERI LOURO ou quem de direito, para fins de retificação da estrada que liga o Município de Itupeva à Via Marechal Rondon, no trecho situado no bairro do Caxambu, divisa entre aquele e este Município, a área de terreno de sua propriedade, resultante do antigo leito da estrada a ser retificada e que se compreende dentro da seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "O", localizado no novo alinhamento da estrada e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 209,00 m. por um desenvolvimento de 17,00 m., até atingir o ponto "F"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo antigo alinhamento da estrada, uma distância de 117,00 m. confrontando com propriedade de RICIERI LOURO, até atingir o ponto "M"; aí deflete à direita e segue em linha reta pela margem direita do córrego da Fazenda Cachoeira, uma distância de 11,00 m. até atingir o ponto "N"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo alinhamento atual da estrada uma distância de 143,00 m., confrontando com propriedade de JOSÉ SEBASTIÃO NEGRINI, até atingir o ponto "O", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.382,72 m² (hum mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros)."

Art. 2º - A área de propriedade daquele cidadão ou quem de direito que deverá ser objeto da permuta é a seguinte:-

"Inicia no ponto "A", localizado na confluência da cerca de divisa com o alinhamento projetado da estrada que liga o Município de Itupeva com a Rodovia Marechal Rondon e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 191,00 m., uma dis-



câmara municipal de Jundiá
S. P.

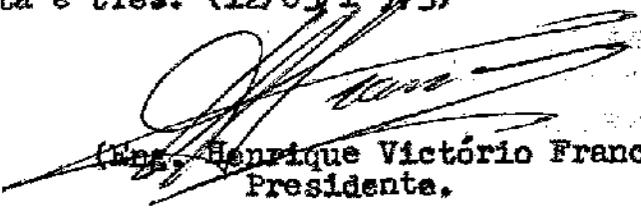
GABINETE DO PRESIDENTE

tância desenvolvida de 133,34 m., até atingir o ponto "B"; aí entra em reta e segue pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 12,50 m., até atingir o ponto "C"; aí deflete à direita e segue, em linha irregular, pela margem direita do córrego denominado "da Fazenda Cachoeira", uma distância de 18,80 m., até atingir o ponto "D"; aí deflete-se à direita e segue em reta pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 17,80 m., até atingir o ponto "E"; aí entra em curva, obedecendo um raio de 209,00 m., segue uma distância desenvolvida de 74,94 m., até atingir o ponto "F"; aí deflete-se à direita e segue em linha irregular, pela cerca da antiga estrada, uma distância de 71,25 m., até atingir o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.893,32 m² (hum mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e dois centímetros)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura de permuta e reposição, se houver, bem como o respectivo registro, correrão por conta da Prefeitura Municipal, através a dotação orçamentária da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em doze de março de -
mil novecentos e setenta e três. (12/03/1973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

12

m a r ç o

73

PM.3/73/100:-

13.651:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 726, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13
M.

LEI Nº 1973, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 09/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Sr. RICIERI LOURO ou quem de direito, para fins de retificação da estrada que liga o Município de Itupeva à Via Marechal Rondon, no trecho situado no bairro do Cambu, divisa entre aquele e este Município, a área de terreno de sua propriedade, resultante do antigo leito da estrada a ser retificada e que se compreende dentro da seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "O", localizado no novo alinhamento da estrada e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 209,00 m. por um desenvolvimento de 17,00 metros, até atingir o ponto "F"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo antigo alinhamento da estrada, uma distância de 117,00 m. confrontando com propriedade de RICIERI LOURO, até atingir o ponto "M"; aí deflete à direita e segue em linha reta pela margem direita do córrego da Fazenda Cachoeira, uma distância de 11,00 m. até atingir o ponto "N"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo alinhamento atual da estrada uma distância de 143,00 m., confrontando com propriedade de JOSÉ SEBASTIÃO NEGRINI, até atingir o ponto "O", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.382,72 m² (hum mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros)."

Art. 2º - A área de propriedade daquele cidadão ou quem de direito que deverá ser objeto da permuta é a seguinte:-

"Inicia no ponto "A", localizado na confluência da cerca da divisa com o alinhamento projetado da estrada que liga o Município de Itupeva com a Rodovia Marechal Rondon e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1973)

segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 191,00 m., uma distância desenvolvida de 133,34 m., até atingir o ponto "B"; aí entra em reta e segue pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 12,50 m., até atingir o ponto "C"; aí deflete à direita e segue, em linha irregular, pela margem direita do córrego denominado "da Fazenda Cachoeira", uma distância de 18,80 m., até atingir o ponto "D"; aí deflete -se à direita e segue em reta pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 17,80 m., até atingir o ponto "E"; aí entra em curva, obedecendo um raio de 209,00 m., segue uma distância desenvolvida de 74,94 m., até atingir o ponto "F"; aí deflete-se à direita e segue em linha irregular, pela certa da antiga estrada, uma distância de 71,25 m., até atingir o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.893,32 m² (hum mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e dois centímetros)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura de permuta e reposição, se houver, bem como o respectivo registro, correrão por conta da Prefeitura Municipal, através a dotação orçamentária da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb

J J de 16-3-73

LEI N.º 1973, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 09/03/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Sr. RICIERI LOURO, ou quem de direito, para fins de retificação da estrada que liga o Município de Itupeva à Via Marechal Rondon, no trecho situado no bairro do Caxambu, divisa entre aquele e este Município, a área de terreno de sua propriedade, resultante do antigo leito da estrada a ser retificada e que se compreende dentro da seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "O", localizado no novo alinhamento da estrada e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 209,00m, por um desenvolvimento de 17,00 metros, até atingir o ponto "F"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo antigo alinhamento da estrada, uma distância de 117,00 m. confrontando com propriedade de RICIERI LOURO, até atingir o ponto "M"; aí deflete à direita e segue em linha reta pela margem direita do córrego da Fazenda Cachoeira, uma distância de 11,00 m. até atingir o ponto "N"; aí deflete à direita e segue em linha irregular pelo alinhamento atual da estrada uma distância de 163,00 m., confrontando com propriedade de JOSE SEBASTIAO NEGRINI, até atingir o ponto "O", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.382,72 m² (hum mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros)".

Art. 2.º — A área de propriedade daquele cidadão ou quem de direito que deverá ser objeto da permuta é a seguinte:

"Inicia no ponto "A", localizado na confluência da cerca da divisa com o alinhamento projetado da estrada que liga o Município de Itupeva com a Rodovia Marechal Rondon e segue nesse alinhamento, em curva, obedecendo um raio de 191,00 m., uma distância desenvolvida de 133,34 m., até atingir o ponto "B"; aí entra em reta e segue pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 12,50 m. até atingir o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em linha irregular, pela margem direita do córrego denominado "da Fazenda Cachoeira", uma distância de 18,80 m., até atingir o ponto "D"; aí deflete-se à direita e segue em reta pelo novo alinhamento da referida estrada, uma distância de 17,80 m., até atingir o ponto "E"; aí entra em curva, obedecendo um raio de 209,00 m., segue uma distância desenvolvida de 74,94 m., até atingir o ponto "F"; aí deflete-se à direita e segue em linha irregular, pela cerca da antiga estrada, uma distância de 71,25 m., até atingir o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.893,32 m² (hum mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e dois centímetros)".

Art. 3.º — As despesas decorrentes da escritura de permuta e reposição, se houver, bem como o respectivo registro, correrão por conta da Prefeitura Municipal, através a dotação orçamentária da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Al. 127 - 14 - 1973

AUTUADO EM 09/02/73

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL